

ANEXO 2 - PROPOSTA DE MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DA “CIDADE DO CONHECIMENTO”

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DA “CIDADE DO CONHECIMENTO”

Considerando que:

1. A Câmara Municipal de Setúbal e o “The Pitroda Group LLC” têm mantido reuniões de trabalho tendo em vista a possibilidade de se instalar em Setúbal uma “Cidade do Conhecimento”;
2. Com o objetivo de se densificarem conteúdos e identificar parcerias foi assumida a decisão de, num primeiro momento, desenvolver e aprovar um Plano Estratégico que consubstancie um programa consistente para a elaboração, num segundo momento, de um Plano de Pormenor;
3. A área de intervenção proposta – com cerca de 180 hectares – para a elaboração de um Plano Estratégico (conforme Anexo I), corresponde aproximadamente à zona ocidental do Plano de Pormenor do Vale da Rosa e Zona Oriental de Setúbal I e à área envolvente do “BlueBiz Global Parques” e do *Campus* do Instituto Politécnico de Setúbal;
4. O Plano de Pormenor do Vale da Rosa e Zona Oriental de Setúbal I, tendo subjacente o propósito de promoção da articulação do núcleo central da Cidade com a sua zona oriental, não conheceu qualquer desenvolvimento durante dez anos e, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Câmara Municipal proporá a sua revogação, no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal;
5. A visão estratégica que conformará o novo Plano Diretor Municipal de Setúbal tem inerente a ambição de atribuição a Setúbal da liderança e de uma forte influência na Península de Setúbal, assim como em parte do Alentejo, através do reforço das suas potencialidades de polo de nível superior, nomeadamente através da atividade portuária, das atividades industrial/logística e turismo, e através do compromisso com a qualificação do território;
6. O Plano Estratégico de Desenvolvimento de Setúbal 2026, atentos os fatores económicos e competitivos do Concelho, preconiza a implementação de uma estratégia de especialização inteligente sustentável e inclusivo de Setúbal, focalizada nas potencialidades específicas do concelho, mas, igualmente, nas decorrentes do respetivo

- enquadramento regional, nacional e internacional, numa reflexão integrada destas escalas de abordagem e na prossecução de consolidação do papel de Setúbal nos contextos da Região de Lisboa, na Europa e no Mundo;
7. O “The Pitroda Group LLC” intenta promover a implementação de uma “Cidade do Conhecimento”, sendo esta definível, concomitantemente, como (i) Um local onde as pessoas e as empresas vivem, trabalham, colaboram e inovam em conjunto, (ii) Uma plataforma que concentra geograficamente os *stakeholders* de um determinado setor, permitindo a troca de conhecimentos entre todos de modo eficaz e (ii) A localização de um *cluster* do conhecimento;
 8. A “Cidade do Conhecimento” alicerça-se em cinco pilares estruturais, que devem estar interligados, maximizando-se, consequentemente, os seus benefícios, a saber:
 - a. Recursos humanos – talento, liderança, empreendedorismo, inovação e investigação;
 - b. Ecosistema – vontade política, segurança, qualidade de vida, oportunidades culturais e incentivos;
 - c. Infraestruturas – terreno, infraestruturas básicas, culturais, de lazer e de saúde;
 - d. Tecnologias de informação e comunicação – redes, mobilidade, portais, banda larga e fibra ótica, acesso *wireless*;
 - e. Qualidade urbana – espaço construído, arquitetura, espaços verdes, acessibilidades e eficiência energética;
 9. O “The Pitroda Group LLC” acrescenta valor em cinco pilares fundamentais e transversais a todo o projeto, assegurando a implementação, o desenvolvimento, a afirmação e o reconhecimento internacional do projeto, materializando-se essas áreas em:
 - a. Visão, conceito, desenvolvimento e modelo de negócio;
 - b. Tecnologia, gestão, planeamento e coordenação do projeto;
 - c. Contactos a nível global, parcerias e alianças;
 - d. Estratégia, marketing internacional, promoção e visibilidade;
 - e. Clientes e investidores.

Assim,

Em conformidade com as normas vertidas e conjugadas, nomeadamente, nos artigos 2.º, 3.º, alínea b), 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas m) e n), 32.º e 33.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação para a Elaboração do Plano Estratégico da “Cidade do Conhecimento”,

Entre

O *The Pitroda Group LLC*, com sede em One Tower Ln Ste, 1825 Oakbrook Terrace, Illinois 601810000, Estados Unidos da América, com o Número de Identificação de Empregador 87 - 0775833, representado neste ato pelo Dr. Sam Pitroda, *Chairman*, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

O Município de Setúbal, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede na Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, Portugal, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira, doravante designado por Segundo Outorgante,

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a elaboração do Plano Estratégico da “Cidade do Conhecimento” – adiante e abreviadamente designado por “PECC” –, que abrange o território identificado na planta como Anexo I.

Cláusula 2.ª

Conteúdo do PECC

O PECC será desenvolvido em duas fases:

- a) A fase de Diagnóstico; e
- b) A fase de Proposta.

Cláusula 3.ª

Fase de diagnóstico

1. Será feita a caracterização urbanística da área de intervenção e da sua envolvente, incluindo o levantamento das infraestruturas existentes

2. Serão identificadas as áreas de conhecimento adequadas aos objetivos e à realidade de Setúbal e da região.
3. Serão identificados os diversos usos a implementar.
4. O documento resultante da caracterização feita no âmbito da fase de diagnóstico deverá ser apresentado pela equipa técnica aos Primeiro e Segundo Outorgantes no prazo máximo de dois meses a contar da data da celebração do correspondente negócio jurídico entre aquela e o Primeiro Outorgante.

Cláusula 4.ª

Fase da proposta

1. Serão equacionadas as potencialidades da zona, a enumeração das possíveis soluções, a sua sustentabilidade e as formas de concretização, bem como definidas as orientações para a elaboração de um Plano de Pormenor.
2. O PECC evidenciará a articulação funcional e urbanística com a envolvente e com a cidade, designadamente com as Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão 15.19 – Setúbal Nascente (Plano Estratégico de Setúbal Nascente), 15.20 – Polo Tecnológico e 15.21 – Cidade Desportiva, consagradas na Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal.
3. Da articulação do PECC com as Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão referidas no número anterior deverá resultar uma nova centralidade para a Cidade de Setúbal.
4. Deverão ser evidenciados os fatores que garantam a excelência e a sustentabilidade da solução.
5. Serão quantificados os principais índices urbanísticos e as percentagens atribuídas aos diversos usos.
6. Serão definidas fases de execução de modo a que cada uma delas seja autónoma e sustentável relativamente às outras

Cláusula 5.ª

Elaboração e aprovação do PECC

7. O PECC será elaborado por uma equipa técnica contratada para o efeito pelo Primeiro Outorgante, com o acordo do Segundo Outorgante, e os trabalhos serão acompanhados e orientados conjuntamente pelos dois Outorgantes.

8. O PECC será apreciado e aprovado pelos Primeiro e Segundo Outorgantes, em estrita observância das competências de planeamento do Segundo Outorgante.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento do PECC

Será constituída uma Comissão Técnica de Acompanhamento do desenvolvimento do PECC composta por quatro elementos, sendo dois designados pelo Primeiro Outorgante e os outros dois pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

9. Após a aprovação do PECC, o Primeiro Outorgante encontrará as parcerias necessárias para garantir a sustentabilidade da operação e o seu faseamento.
10. O Primeiro Outorgante assumirá a coordenação de todos os investidores e parceiros envolvidos.
11. O Primeiro Outorgante desenvolverá as ações de *marketing* e promoção de forma a dar visibilidade ao processo.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Após a identificação de todos os investidores e garantida a sustentabilidade económica e financeira e o faseamento de toda a operação, o Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver os trâmites inerentes à aprovação de um Plano de Pormenor, que será apresentado pelo Primeiro Outorgante e que terá de ser concordante com as estratégias vertidas no PECC.
2. O Segundo Outorgante assume a obrigação de planear a execução das infraestruturas gerais de acordo com o faseamento do plano.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a incluir no Plano de Pormenor o sistema de execução por imposição administrativa de forma a que todos os proprietários das parcelas incluídas no plano não possam obstaculizar a sua implementação.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a promover as ações de divulgação e de discussão pública de forma a envolver a população e todos os atores locais.

Cláusula 9.ª

Elaboração do Plano de Pormenor

Após a aprovação do PECC os Primeiro e Segundo Outorgantes celebrarão um novo protocolo para a elaboração do Plano de Pormenor.

Cláusula 10.ª

Vigência

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à aprovação do PECC.

Cláusula 11.ª

Alterações

O presente Protocolo poderá ser objeto de alterações por mútuo acordo dos Primeiro e Segundo Outorgantes, que respeitarão, necessariamente, a forma escrita.

Cláusula 12.ª

Omissões

As omissões ao presente Protocolo deverão ser integradas por escrito, por mútuo acordo dos Primeiro e Segundo Outorgantes.

Setúbal, ... de fevereiro de 2020

O Primeiro Outorgante,

Sam Pitroda (Dr.)

O Segundo Outorgante,

Maria das Dores Meira (Dra.)

ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DA “CIDADE DO CONHECIMENTO”

